



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 141/2023

Aos dez dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e três, no Gabinete do Prefeito Municipal, foi celebrado o presente Termo de Contrato, tendo como partes: de um lado **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representada pelo Prefeito Municipal o Sr. **BRUNO SANTOS MENA**, brasileiro, casado, portador da RG nº. 18278620-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 028.264.041-05, residente e domiciliado na Rua 19, nº. 169, Bairro Centro, nesta Cidade de Matupá/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.968.051/0001-41, com sede na Avenida Dante Martins de Oliveira, nº 879, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, CEP 78.520-000, e-mail cig.guaranta@hotmail.com, Telefone: (66) 3552-5800, neste ato representada pela sua Proprietária a Sra. **ELIANE ELISA DONADEL GUIMARÃES DAL SOCHIO**, portadora do CPF nº 523.339.571-15 e R.G. nº 0368129-7 SESP/MT, doravante denominada **CONTRATADA**, conforme cláusulas e condições seguintes:

1 – SUPORTE LEGAL

1.1 - Este Contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, suas alterações e das convenções estabelecidas neste instrumento.

2 – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste Contrato, “**CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ**”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 013/2023 do respectivo **Credenciamento nº 02/2023**.

2.2 – O presente tem por finalidade/objeto atender a demanda do Município de Matupá – MT, de forma exclusiva e excepcional, visando a prestação de serviços de exame para atender a demanda de pacientes de média e alta complexidade dos usuários do Sistema Único de Saúde, que necessitam destes tipos de exames, no intuito de obter diagnósticos precisos e consequentemente providenciar o melhor tratamento nos pacientes da Secretaria Municipal de Matupá/MT.

3 – FATO GERADOR CONTRATUAL

3.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em decorrência do despacho homologatório exarado pelo Prefeito Municipal de Matupá, concernente à Licitação instaurada na modalidade de **PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE INEXIGIBILIDADE - CREDENCIAMENTO Nº 02/2023, EDITAL Nº. 013/2023**, ficando, por conseguinte os termos da Inexigibilidade e da Proposta vinculados a este instrumento, nos termos dispostos no Art. 55, XI da lei nº. 8.666/93.

4 – REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 – De conformidade com os termos da Licitação, o regime de execução dos Serviços, na forma da Lei, será o de execução indireta, na modalidade por preço por item, nos termos estatuídos pelo Art. 6º, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

5 – DO VALOR E PAGAMENTO

Av. Hermínio Ometto, nº 101, ZE-022-Fone/Fax: (66)3595-3100-Cep:78.525-000-Matupá/MT

Site: www.matupa.mt.gov.br E-mail: prefeitura@matupa.mt.gov.br





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

5.1 – Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados, serão pagos ao CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados no Edital Nº 013/2023 do Credenciamento nº 02/2023, da Prefeitura Municipal de Matupá-MT.

5.1.1 - O valor total estimado para esta contratação é de **R\$30.166,28 (Trinta mil, cento e sessenta e seis reais e vinte e oito centavos)**, correspondentes ao estimado total no item 06 (serviços) deste contrato.

5.2 – Os pagamentos serão efetuados pelo Município de Matupá em até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal juntamente com o atesto do serviço protocolado no setor financeiro do município.

Os dados bancários para pagamento são:

Banco do Brasil Agência 1589-X Conta Corrente 25.418-5 em nome de CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA

5.3 – O CONTRATANTE descontará no ato do pagamento os Impostos Federais obrigatórios INSS, IR e o Municipal ISSQN.

6 – DOS SERVIÇOS

6.1 - O presente instrumento tem por objetivo:

Código	Nome	Unidade de Fornecimento	Quant.	Vlr. Unitário	Valor Total
378107	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO COM SEDAÇÃO, CRIANÇA DE 02 A 10 ANOS.	UNIDADE	1	1.053,97	1.053,97
378108	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA CERVICAL	UNIDADE	1	700,00	700,00
378109	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	UNIDADE	4	785,92	3.143,68
378110	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO - UNILATERAL	UNIDADE	8	751,28	6.010,24
378111	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO - UNILATERAL	UNIDADE	4	783,00	3.132,00
378112	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	UNIDADE	4	723,99	2.895,96
378113	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA LOMBAR	UNIDADE	4	800,00	3.200,00
378114	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COLUNA TORÁCICA	UNIDADE	1	750,00	750,00
378115	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PESCOÇO	UNIDADE	1	800,00	800,00
378117	SERVIÇO DE EXAME - DO TIPO RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ - UNILATERAL	UNIDADE	1	766,00	766,00
378118	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DO QUADRIL UNILATERAL	UNIDADE	3	800,00	2.400,00
378119	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/PELVE	UNIDADE	3	754,81	2.264,43
378120	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	UNIDADE	1	800,00	800,00





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

	DE ABDÔMEN SUPERIOR				
378121	SERVIÇO DE EXAME - RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	UNIDADE	3	750,00	2.250,00

Valor do Fornecedor R\$30.166,28

6.2 - A CREDENCIADA somente realizara os serviços mediante apresentação da solicitação emitida pela Prefeitura Municipal de Matupá.

6.3 - A contratada receberá o pagamento pelos serviços comprovadamente executados.

6.4 – Os serviços serão de acordo com a demanda e recursos disponíveis, levando em conta a quantidade de credenciados, não necessariamente será utilizada todas as quantidades de serviços contratados que neste caso será suprimido o saldo no final do prazo contratual.

6.5 - A execução dos serviços será fiscalizada pelo Município de Matupá, a qual compete, designar os benefícios, em sistema de rodízio aos proponentes credenciados, visando a melhor distribuição dos serviços.

6.6 - De acordo com a atividade a ser executada, será convocada o profissional constante da relação, observada sempre a ordem de disponibilidade do profissional para o atendimento imediato dos serviços.

6.7 - Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada ao profissional pela unidade demandante.

6.8 - A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

6.9 - A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

6.10 – A contratada deverá substituir, arcando com as despesas decorrentes, dos serviços que apresentarem alterações, deteriorações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados após o recebimento e/ou pagamento;

6.11 - O serviço deverá ser prestado, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados, por ser caracterizado para atendimento de casos de urgência e emergência. O Prazo de atendimento e liberação do laudo será de no máximo 06 horas, após o primeiro contato da equipe do hospital municipal, com a empresa contratada.

6.12 - Os custos com transporte dos pacientes que correrão por conta do município serão de até 230 km de distância da sede do município, caso a empresa prestadora do serviço for distante mais de 230 km da sede do município todas as despesas do transporte (ida e volta) correrão por conta da empresa.

6.13 - Os serviços deverão ser realizados conforme descrição dos itens.

6.14 - Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina.

6.15 - Os serviços serão previamente validados pelo Município de Matupá e deverão ser realizados por profissional especializado habilitado;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6.16 - O CONTRATADO deverá manter-se habilitada junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual;

6.17 - Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;

6.18 – O Licitante deverá garantir a melhor qualidade dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução do objeto da presente licitação;

6.19 - DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

6.19.1 - Os interessados em participar do credenciamento, deverão ter por finalidade a prestação de serviços de exames médicos observando as seguintes especificações:

I - Tratar os pacientes com cortesia, evitando ter com eles qualquer tipo de transtorno;

II– Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

III– Comunicar ao Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

IV– Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos exames seja, na esfera administrativa, cível ou criminal.

V - Atender os pacientes em horários previamente agendados e convencionados com o Município;

VI- Os Laudos/Relatórios médico deverá preenchido de forma clara e legível e de acordo com as normas do Colégio Brasileiro de Radiologia;

VII – Os serviços (exames) de urgência/emergência deverão ser prestados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados. O Prazo de atendimento e liberação do laudo será de no máximo 06 horas, após o primeiro contato da equipe do hospital municipal, com a empresa contratada.

VII – Os serviços (exames) de urgência/emergência deverão ser prestados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados. O Prazo de atendimento e liberação do laudo será de no máximo 06 horas, após o primeiro contato da equipe do hospital municipal, com a empresa contratada.

VIII - O serviço (exames) eletivo deverão ser prestados, de segunda a sexta-feira. O Prazo de atendimento e liberação do laudo será de no máximo 10 (dez) dias, após o envio das NAD (Nota de Autorização de Despesas) ou Ordem de Consumo para a empresa contratada.

6.20 - Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar, conforme o caso, os seguintes equipamentos:

6.21.1 - Materiais de E.P.I. – Equipamento de Proteção Individual, de acordo com as normas técnicas, para os funcionários que participarão da realização dos serviços objeto do presente termo, ficando por sua total responsabilidade qualquer acidente que venha a acontecer;

6.22.2 - Ferramentaria geral a fim de equipar os funcionários, permitindo, sem restrições, a perfeita execução dos serviços;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

6.23 - São obrigações da empresa a ser contratada:

6.23.1 - Responsabilizar-se pelos pagamentos, sem qualquer reembolso por parte do Município Contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem danos ou prejuízos aos serviços contratados e/ou a terceiros;

6.23.2 - Os serviços desta licitação deverão ser realizados no Município de Matupá, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento;

6.23.3 - Pagar todos tributos, taxas, encargos sociais e seguros, atuais ou futuros, estado e refeição do pessoal necessário à execução dos serviços e as despesas decorrentes da execução dos serviços;

6.24 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o serviço ser substituído pela Contratada imediatamente após constatação dos problemas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

6.25 – Todos os serviços fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado que o serviço seja refeito de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

6.26 - Recebimento Dos Serviços:

6.26.1 - Os serviços serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade;

6.26.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços serão realizados por funcionários nomeados pelas Secretarias;

6.26.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.27 - O presente contrato não implica vínculo empregatício de quaisquer dos integrantes do quadro do CONTRATADO com a Prefeitura Municipal de Matupá.

7 – DAS DESPESAS

7.1 - O CONTRATADO encaminhará ao CONTRATANTE até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

7.2 - O Contratado deverá emitir e indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.

7.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

7.4 - Nenhum pagamento isentará a contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

7.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

7.7 - A seu **critério**, a Contratante poderá utilizar valores devidos à Contratada, relativos ao preço contratual, para cobrir eventuais dívidas da mesma para com a Contratante, decorrente de imposição de multa por violação de cláusulas do contrato.

8 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta de recursos oriundos do orçamento do Município, à conta das seguintes rubricas orçamentárias, quais sejam:

- CÓDIGO GERAL **08.002.10.302.0013.20049** – MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE IMAGEM – **33.90.39.00** – PESSOA JURIDICA – FONTE **1.6.00.3110000** – **R\$30.166,28**.

9 – PRAZOS

9.1 – O prazo previsto para a execução dos serviços é de **03 (três) meses**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura Municipal, podendo ser prorrogado pela contratante, sendo o **INICIO 10/07/2023 e o TERMINO: 08/10/2023**.

9.2 - A Vigência do presente contrato é até **08/10/2023**, a contar da data de sua assinatura, prorrogável no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Executar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

10.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

10.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

10.4 - A falta de quaisquer dos SERVIÇOS que compete ao presente contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

10.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

10.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

10.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

10.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

10.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

10.10 – Prestar os serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

10.11 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência deste contrato, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

10.12 – A CONTRATADA deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Matupá-MT a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, com o objetivo de evitar a continuidade de benefício previdenciário indevido;

10.14 – Recrutar e/ou contratar, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, o corpo técnico em quantidade compatível com a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e respectivos Anexos, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários, os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, assim como taxas, impostos, transportes, alimentação e outras exigências legais ou regulamentares, fiscais e comerciais, inclusive responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros e quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora e/ou contratante, sem qualquer solidariedade da CONTRATANTE;

10.15 – A CONTRATADA deverá atuar, em caso de perícia em juízo, na qualidade de assistente técnico da Prefeitura Municipal de Matupá-MT;

10.16 – Para os atrasos na prestação dos serviços caberá as penalidades e sanções previstas na Cláusula 13 do Contrato;

10.17 - Substituir, em até 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATANTE, em caráter definitivo, profissional, preposto ou empregado, que comprovadamente não satisfaça as condições requeridas pela natureza dos serviços ou pelas normas administrativas da CONTRATANTE, sob pena de ser imposta glosa pelo não atendimento da solicitação, baseado nos valores da remuneração do referido profissional;

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - Fornecer a contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

11.2 - Efetuar o pagamento à contratada nas condições estabelecidas neste Edital;

11.3 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

11.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada detentora do contrato, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

11.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12 - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Contratante:

a) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Federal n.º 8.666/93.

II - Por acordo das partes:

a) o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

b) em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico financeiro inicial, nos termos preceituados pelo § 6º do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a contratada, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

13.1.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 13.2. b);

13.2 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na prestação de serviço, a Administração poderá aplicar à contratada, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

13.3 - Se o Prestador de Serviços não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

13.4 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

13.5 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 13.2, c, d, deste Contrato, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 – DO FISCAL DE CONTRATO

15-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria Municipal de Saúde	Adriele Guedes Lima Konrath	10793/2021

16 – RESCISÃO

16.1 – A rescisão do presente contrato pode ser de acordo com o estabelecido nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93.

16.1.1 – constituem motivos para rescisão sem indenização:

16.1.1.1 – o descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

16.1.1.2 – a subcontratação total ou parcial do seu objeto;

16.1.1.3 – o cometimento reiterado de falta na sua execução;

16.1.1.4 – a decretação de falência ou insolvência civil;

16.1.1.5 – a dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;

16.1.1.6 – razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo licitatório a que se refere o Contrato;

16.1.1.7 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

16.1.1.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

17 – DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente TERMO DE CONTRATO será publicado por extrato, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8666/1993, corrente as despesas às expensas da CONTRATANTE.

18 - DO FORO





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

Aplica-se ao contrato e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá/MT, 09 de março de 2023.

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA
CNPJ nº 18.010.842/0001-90
ELIANE ELISA DONADEL GUIMARÃES DAL SOCHIO
CPF nº 523.339.571-15
Contratada

TESTEMUNHAS:

TATIANE APARECIDA CASEIRO ARANDA
CPF nº 280.704.698-38

JULISE TREVISAN
CPF nº 022.833.001-77





Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Matupá

PROCESSO LICITATÓRIO CREDENCIAMENTO Nº 02/2023 ORDEM DE SERVIÇO

Tem por finalidade o presente expediente determinar a empresa **CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 16.968.051/0001-41, com sede na Avenida Dante Martins de Oliveira, nº 879, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Guarantã do Norte – MT, CEP 78.520-000, e-mail cig.guaranta@hotmail.com, Telefone: (66) 3552-5800, neste ato representada pela sua Proprietária a Sra. **ELIANE ELISA DONADEL GUIMARÃES DAL SOCHIO**, portadora do CPF nº 523.339.571-15 e R.G. nº 0368129-7 SESP/MT, o início dos serviços solicitados no **Credenciamento nº 02/2023**, conforme o abaixo exposto.

OBJETO: “CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE MATUPÁ”, conforme descrição dos serviços que constam no Termo de Referência que é parte integrante do Edital 013/2023 do respectivo **Credenciamento nº 02/2023**.

Do prazo de início e término do serviço: Conforme estipulado no contrato.

Da Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados conforme acordado no contrato.

Da Dotação Orçamentária:

- CÓDIGO GERAL 08.002.10.302.0013.20049 – MANUTENÇÃO E SERVIÇO DE IMAGEM – 33.90.39.00 – PESSOA JURIDICA – FONTE 1.6.00.3110000 – R\$30.166,28.

Atenciosamente,

Recebido em: ____/____/____
2023.

Matupá/MT, 10 de julho de

BRUNO SANTOS MENA
Prefeito Municipal de Matupá
Contratante

CENTRO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM GUARANTA LTDA
CNPJ nº 18.010.842/0001-90
ELIANE ELISA DONADEL GUIMARÃES DAL SOCHIO
CPF nº 523.339.571-15
Contratada

